ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/Leitura
Em 05 AGO 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

MENSAGEM N.º 030, DE 14 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *" Cria a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba e dá outras providências."*

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 15 / 07 / 25
Às 14 : 31 h
Daniel
Secretaria

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

" Cria a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba, com o objetivo de avaliar, aprovar e documentar a baixa de bens patrimoniais pertencentes ao município.

Art. 2º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial será composta por 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, conforme a necessidade e critério da administração municipal, além desses poderá ser convocado 01 (hum) Membro adicional representante da Secretaria Municipal Competente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Baixa Patrimonial:

I - Realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais do município;

II - Avaliar as condições dos bens e justificar a necessidade de baixa;

III - Aprovar ou rejeitar a baixa de bens patrimoniais, conforme as normas e procedimentos estabelecidos;

IV - Documentar e registrar todo o processo de baixa de bens patrimoniais;

V - Garantir a transparência e a conformidade com as normas contábeis e legais vigentes.

Art. 4º Fica estabelecido o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Baixa Patrimonial e ao membro adicional, fazendo jus ao recebimento de jeton de presença no valor de um terço do salário-mínimo vigente no país, por reunião ou sessão.

§1º A Comissão se reunir-se-á até 04 (três) vezes por mês, de forma ordinária sendo permitido reuniões extraordinárias justificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

§2º O membro adicional será convocado sempre que houver necessidade de representação específica, fazendo jus ao recebimento do jeton nas mesmas condições estabelecidas no caput, limitado à quantidade de reuniões mencionada no §1º.

Art. 5º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial também observará a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que trata da organização e procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos bens públicos municipais.

A criação da Comissão permitirá maior controle e organização do patrimônio, assegurando que bens obsoletos, inservíveis ou antieconômicos sejam avaliados e baixados de forma técnica e legal, conforme as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A atuação da Comissão possibilita:

- Transparência e conformidade nos processos de baixa;
- Eficiência administrativa na avaliação e destinação de bens;
- Redução de custos com manutenção e armazenagem de bens obsoletos;
- Aprimoramento da gestão pública, alinhada às boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.

A Deliberação nº 279/2017 do TCE-RJ reforça a importância de um processo formalizado e criterioso de gestão patrimonial, o que fundamenta a presente proposta.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na governança patrimonial do Município de Mangaratiba.

A criação da Comissão Permanente de Baixa Patrimonial trará diversos benefícios ao município, como a transparência e conformidade com a legislação, o controle e organização dos bens patrimoniais, a eficiência e agilidade nos processos de baixa, a otimização dos recursos, a redução de custos e a melhoria na gestão de ativos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão patrimonial do Município de Mangaratiba.